



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.....	5
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
4	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	6
5	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO.....	7
6	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
7	DA ABERTURA DA SESSÃO.....	8
8	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
9	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
10	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
11	DA HABILITAÇÃO.....	12
12	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	16
13	DOS RECURSOS.....	16
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	17
15	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
16	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
17	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO.....	17
18	DA GARANTIA.....	18
19	DA CONTRATATAÇÃO COM OS FORNECEDORES.....	18
20	DO REAJUSTE.....	19
21	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	19
22	DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	19
23	DO PAGAMENTO.....	19
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	19
25	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	20
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
27	ANEXO I.....	22
28	ANEXO II.....	22
29	ANEXO III.....	96



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

Processo Administrativo n.º 01200.000552/2014-38

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 12.440, de 2011, Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, Instrução Normativa nº 04, de 2010, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 15 de outubro de 2014

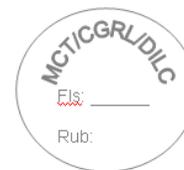
HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

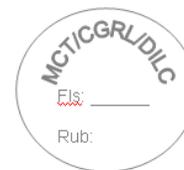
1. DO OBJETO

- 1.1** O objeto desta licitação é a contratação de serviço continuado de **Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento**, visando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus anexos.
- 1.2** A licitação será subdividida em grupos e itens, conforme tabela que segue, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MCTI UASG 240101	ANVISA UASG 36212	MF UASG 25000	CODEVASF UASG 22203	PCDF UASG 97400	TOTAL
GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	1	0	0	0	0	1
GRUPO 2	4	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	10	0	0	10
	14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30
	15	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	30	0	0	0	30
	16	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	0	6	30	36
	5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30
	17	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	0	0	30	30
	19	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	10	6	0	16
	6	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	10	0	0	0	0	10
	20	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	0	0	5	2	10	17



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

	7	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	2000	0	0	0	0	2000
	21	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	0	0	2000	0	2000	4000
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	30	10	6	30	106
	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	0	10	6	30	76
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	10	0	5	2	10	27
	11	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por Caixa Postal	2000	0	2000	0	2000	6000
	12	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses	Valor Anual	1	1	1	1	0	4
GRUPO 4	13	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	1	0	0	0	0	1
	18	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	0	0	1	1	0	2



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 1.3** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 1.3.1** ANEXO I – Termo de Referência;
 - 1.3.2** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 1.3.3** ANEXO III – Minuta do Contrato

2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1** O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.
- 2.2** São órgãos participantes:
- 2.2.1** 97400 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL;
 - 2.2.2** 25000 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - DF;
 - 2.2.3** 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF;
 - 2.2.4** 22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO – DF
- 2.3** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3.1** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.3.2** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013); e, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22, combinado com o inciso III, do art. 9, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.3.3** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4** O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 2.5** Em caso de admissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.6** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.
- 3.2** Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 3.2.1** Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 3.2.2** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
 - 3.2.3** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;
 - 3.2.4** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.5** Estrangeiros que não funcionem no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.2.6** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 4.1** Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.
- 4.1.1** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa n.º 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
 - 4.1.2** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - 4.1.2.1** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 4.1.2.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 4.1.2.3** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 4.1.2.4** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
 - 4.1.2.5** Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 4.1.2.6** Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - 4.1.2.7** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - 4.1.2.8** Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

4.1.2.9 Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 5.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.6** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF
- 6.2** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.
 - 6.2.1** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a)** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
 - b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - c)** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
 - d)** que atende às exigências da declaração de elaboração independente de proposta.
- 6.3.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3.2** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.
- 6.3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

neste Edital.

- 6.4** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
- 6.4.1** **Valor unitário do item e do grupo**, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 6.4.1.1** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- 6.4.1.2** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 6.4.1.3** Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 6.4.1.4** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- 6.5** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.5.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.2** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.1.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 8.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 9.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor do GRUPO do objeto**.
- 9.1.2** Será desclassificado o lance que apresentar valores unitários superiores ao orçado pela Administração.
- 9.2** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.
- 9.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 9.4** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 9.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.9** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.10** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 9.10.1** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 9.10.2** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.10.3** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 9.10.4** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.
- 9.10.5** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.10.6** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 9.11** Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 9.12** Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (para bens e serviços de informática e automação - art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).
- 9.12.1** Serão convocadas pelo pregoeiro as empresas cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);
- 9.12.2** A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior ao Decreto nº 6.204, de 2007, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;
- 9.12.3** Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;
- 9.12.4** Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:
- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas;
 - 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
 - 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas;
 - 4º - Tecnologia no País;
 - 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
 - 6º - Processo Produtivo Básico;
- 9.13** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, (art. 25 do dec. 5.450/2005).
- 9.14** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.15** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.16** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).
- 9.17** A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (§ Único, art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.
- 10.1.1** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 10.1.2** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de **cada item e de cada grupo** definido no Termo de Referência.
- 10.1.3** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 10.2** Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.2.1** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente ineqüívvel.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 10.2.2** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.3** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.4** Será desclassificada a proposta final que:
- 10.4.1** Contenha vícios ou ilegalidades;
 - 10.4.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
 - 10.4.3** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
 - 10.4.4** Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custo e Formação de Preços;
 - 10.4.4.1** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.
- 10.5** Também será desclassificada a proposta final que:
- a.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
 - b.** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- 10.5.1** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.5.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 10.5.2.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - 10.5.2.2** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - 10.5.2.3** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - 10.5.2.4** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - 10.5.2.5** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - 10.5.2.6** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 10.5.2.7** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 10.5.2.8** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 10.5.2.9** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 10.5.2.10** Estudos setoriais;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 10.5.2.11** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 10.5.2.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- 10.5.2.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 10.5.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta
- 10.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.8.1** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.10** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, **este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação**, na forma determinada neste Edital, via e-mail: licita.dilc@mcti.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, **juntamente com a proposta tratada no item 12 deste edital.**

11.1.1 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2 Para fins de comprovação do atendimento ao PPB – Processo Produtivo Básico, para obtenção de preferência da contratação prevista no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar documento comprobatório:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.3 Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.3.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.3 Relativos à Qualidade Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui patrimônio líquido limitado a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, em conformidade com o estabelecido pelo inciso III e §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2010, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 56, do mesmo dispositivo legal.

b.7. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.8. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

b.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma do subitem anterior e observará os seguintes requisitos:

1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e
2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

b. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 6 do Termo de Referência.**

11.4 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do item.

11.4.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, **sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis**

11.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, **ou** apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.5.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.7 O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

11.7.1 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado conforme item 11.1.1, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.7.2 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 11.11** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.11.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.11.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 11.11.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.11.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 11.12** Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.
- 11.12.1** Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.
- 11.13** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
- 11.14** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1** A proposta final original/autenticada, juntamente com a documentação de habilitação original/autenticada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, podendo ser prorrogado conforme o item 11.1.1, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 12.1.1** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS

- 13.1** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.1.1** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 13.3** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.
- 13.4** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 13.6** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.
- 15.1.1** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 15.1.2** Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (Inc. I, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).
- 15.2** A ata de registro de preços, uma vez disponibilizada no Portal de Compras do Governo, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1º, art. 5º do Dec. nº 7.892/2013).
- 15.3** Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 15.3.1** Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- 15.3.2** Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- 15.3.3** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, § 2º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 3º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).
- 15.4** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.
- 15.5** O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 16.2** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

17 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

- 17.1** A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 17.2** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).
- 17.3** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).
- 17.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013).
- 17.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).
- 17.6** O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013).
- 17.7** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013).

18 DA GARANTIA

- 18.1** A disciplina da garantia a ser aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência/Contrato.

19 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 19.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.
- 19.1.1** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 19.1.2** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 19.1.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Inc. III, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).
- 19.2** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 19.2.1** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 19.3** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS, e à CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.4** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 19.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

- 19.7** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.
- 19.8** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).
- 19.9** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

20 DO REAJUSTE

20.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela da Fundação Getúlio Vargas – FGV,

20.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

20.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

20.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

20.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

20.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato ou equivalente, quando for o caso.

22.2 Em caso de bens importados, e for possível a comprovação, a Contratada deverá comprovar a origem dos bens oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Inc. III, art. 3º do Decreto nº 7.174/2010).

23 DO PAGAMENTO

23.1 A disciplina referente ao pagamento aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

25 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:
- 25.1.1** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
 - 25.1.2** Apresentar documentação falsa;
 - 25.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 25.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 25.1.5** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 25.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.7** Cometer fraude fiscal;
 - 25.1.8** Fizer declaração falsa;
 - 25.1.9** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 25.2** Demais especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 26.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 26.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 26.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 26.2.1** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 26.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.5** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.7.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

- 26.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 26.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração
- 26.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.13** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 26.14** Embora diversas condições do edital e de seus anexos se refiram ao MCTI, estas condições, quando couberem, também se estenderão aos demais órgãos participantes, tais como: prazos e locais de entrega, treinamento, manutenção e assistência técnica, dentre outras.
- 26.15** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitações, Contratos e Compras – DILC, deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, Sala 140, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.
- 26.15.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:
- a) www.comprasgovernamentais.gov.br
 - b) www.mcti.gov.br
- 26.16** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço informado no item 27.14 deste edital, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.
- 26.17** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 26.18** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.248/1991 – Institui preferência nas aquisições e serviços de informática e automação, da Lei nº 12.440/2011 - que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 26.19** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, _____ de _____ de 2014.

Pregoeiro



Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(Solução Integrada de Backup).

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1.	SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	25
2.	BENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO.....	39
3.	MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - NMSE..	40
4.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NMSE.....	47
5.	RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	50
6.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	51
7.	DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	53
8.	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.....	54
9.	TERMOS CONTRATUAIS.....	55
10.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.....	65
11.	ASSINATURAS.....	66
12.	ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	69
13.	ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	70
14.	ANEXO I-C - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.....	72
15.	ANEXO I-D - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.....	73
16.	ANEXO I-E – MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.....	74
17.	ANEXO I-F – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	75
18.	ANEXO I-G – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO.....	77
19.	ANEXO I-H – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.....	79



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Registro de Preços para Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento.

1.1.1.1. Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, essa contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3, III, do Decreto nº 7892/2013.

1.2. NATUREZA DO OBJETO E PREVISÃO NO PDTI.

1.2.1. Constitui **serviço continuado**, pois existe a necessidade de pleno funcionamento da solução visto a essencialidade dos serviços e atividades a serem executadas pelo CONTRATANTE. Caracteriza-se também como **comum**, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim, sugere-se a adoção da modalidade **Pregão**.

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

1.2.2. Esse instrumento guarda observância ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Necessidade: manutenção dos serviços de suporte à infraestrutura. Ação: A036 – Ampliar e atualizar as ferramentas que suportam a segurança da informação e A037 – Ampliar a capacidade de armazenamento das cópias de segurança e as licenças dos agentes automáticos)

1.2.3. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica do MCTI.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1.3.1. Os procedimentos das Cópias de Segurança (Backups) têm por objetivo prevenir a perda de dados e/ou informações em caso de sinistros ou falhas de sistema, bem como garantir a restauração (Restore) de forma rápida e eficiente para prover o perfeito funcionamento dos Sistemas de Tecnologia da Informação do MCTI.
- 1.3.2. Cabe salientar que, rotineiramente, de forma controlada, são realizadas cópias de segurança das caixas de correio eletrônico, estado de sistema (system state), arquivos do file server dentre outros dados mantidos nos servidores de rede do MCTI.
- 1.3.3. Este procedimento vem sendo realizado por um conjunto de ferramentas do Symantec Netbackup, ferramenta essa adquirida de forma perpétua pelo MCTI. Porém, os serviços de atualização, manutenção e treinamento não estão mais vigentes, ou seja, essa solução não está sendo sustentada por nenhuma empresa.
- 1.3.4. Dada a criticidade da informação mantida por meio da infraestrutura de TI do MCTI e o crescimento do volume de dados armazenados e do número de ativos que têm seus dados salvaguardados ou replicados diariamente, é fundamental a manutenção das atuais licenças da solução de segurança de armazenamento de dados do MCTI.
- 1.3.5. Assim, para manter esta estrutura de backup em perfeito funcionamento, faz-se necessária a contratação de empresa capacitada e licenciada pela Symantec para prover suporte técnico a todas as funcionalidades da ferramenta Symantec Netbackup Enterprise, "on-site" 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, e atualização das licenças de novas versões do software, com garantia e suporte por 12 (doze) meses bem como treinamento certificado para o MCTI.
- 1.3.6. Além dos aspectos tecnológicos envolvidos, existe a necessidade de preservação dos investimentos aplicados nos hardwares e softwares, utilizando o conceito de ampliação do ambiente existente. Dessa maneira, é imperativo que a expansão de qualquer elemento seja da marca Symantec Netbackup para que sejam mantidas as mesmas funcionalidades já existentes, sendo impossível aplicar tais funcionalidades em qualquer elemento de outra marca.
- 1.3.7. No presente contexto, convém citar o princípio da economicidade cuja meta de obtenção da melhor relação custo-benefício possível de uma alocação de recursos financeiros, econômicos ou patrimoniais deve ser alcançada, bem como o princípio da eficiência, que exige o aperfeiçoamento dos serviços e atividades prestados, em busca de melhores resultados e do atendimento ao interesse público com ênfase em maiores índices de adequação, eficácia e satisfação - por exemplo, a facilidade de manutenção/administração da solução, graças à familiaridade com os procedimentos



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

relativos a essas tarefas, evitando prolongados períodos de interrupção dos serviços de backup -, ambos em consonância com o princípio da legalidade. Citamos ainda que os técnicos possuem treinamento na solução existente tendo este como parte integrante do patrimônio intelectual desse Ministério.

- 1.3.8. Não obstante aos temas exclusivamente técnicos, existem obrigações legais que levam a Administração a cumprir as regras para estes casos. Vejamos os aspectos legais que fundamentam as argumentações técnicas:
- 1.3.9. O estatuto das licitações - Lei 8.666/93, quando trata de compras, no art. 15, I, expressa que sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de seu desempenho, observadas, quando for o caso as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, e por que não citarmos o conhecimento e treinamentos já aplicados em uma solução.
- 1.3.10. Existem sempre discussões sobre o tema padronização. Parte da doutrina faz confusão acerca dos fundamentos postos nos dispositivos do art. 7º, §5º cumulado com art. 25, I, em face do princípio da padronização, com dicção do art.15, I. Nesta argumentação passaremos a diferenciar a preferência por marca da utilização de marca para identificar o stander padronizado.
- 1.3.11. O art. 15, I, não coloca a padronização como uma faculdade e sim como uma obrigação, quando utiliza o verbo "deverão". Entendemos assim que onde existam possibilidades para tanto, devem ser obrigatoriamente consideradas. Então podemos dizer que a padronização é regra. Este argumento possui embasamento em alguns juristas:
- 1.3.12. Segundo Diógenes Gasparini, a padronização é regra, sendo necessário que a impossibilidade da aquisição de certos bens, com a observância deste princípio, fique devidamente demonstrada, senão restaria inócuo e não teria utilidade à determinação "sempre que possível", prevista no art. 15, I. Portanto, sendo possível, não podemos fugir da padronização.
- 1.3.13. Para Marçal Justen Filho (2000, p.143) a cláusula "sempre que possível" não remete a discricionariedade da Administração, a forma verbal é impositiva e obrigatória, ressalvados os casos de impossibilidade.
- 1.3.14. Assim conduziu o MCTI, quando elaborou a especificação em tela, que foram considerados os princípios da eficiência, de forma elaborada e pensada, devidamente decidido antes de sua efetivação.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3.15. O MCTI, ainda analisou o risco de ficar a Administração, refém de um só produto/serviço ou fornecedor, com a possibilidade da imposição de preço, ou demora na entrega, debatendo sobre alguns dos princípios regentes de uma licitação, com destaque à isonomia e à competitividade, independente do fato que a padronização, por si só não inviabiliza um procedimento licitatório. Note-se que o produto e seus serviços da marca padronizada estão disponíveis em diversos fornecedores. Assim se sua comercialização não for concentrada pelo próprio fabricante, podem vários representantes mitigar no processo e estabelecer o menor preço, é claro, dentro do stander preestabelecido. Estes aspectos foram considerados quando da elaboração da especificação.

1.3.16. Corroborando com este entendimento, vejamos ainda:

1.3.16.1. Segundo Diógenes Gasparini, (...) "cabe à Administração, sempre que possível, adotar o stander, o modelo, dentre vários bens similares encontráveis no mercado, ou criar seu próprio padrão, inconfundível com qualquer outro existente no mercado" (Direito Administrativo Editora Saraiva p 370,2001).

1.3.17. É necessário ficar claro a diferença entre padronização e preferência por marca. Tal tema fica clarificado com a citação de Marçal Justen Filho, "a padronização pode resultar na seleção de um produto identificável através de uma marca. Logo, o resultado será a escolha pela Administração de uma 'marca' determinada, a qual será utilizada posteriormente para identificar os objetos a serem contratados. Isto não se traduz em qualquer tipo de atuação reprovável, não inflige a Constituição nem viola a Lei 8.666/93. O que se veda é a preferência subjetiva e arbitrária por um produto (serviço, etc.) em virtude de qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas como instrumento de identificação." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª Ed, 2001).

1.3.18. Ainda no mesmo tema, podemos citar Hely Lopes Meirelles (Curso de Direito Administrativo, SP. 1993 p.104), é possível a aquisição de produtos de marca determinada, com exclusão de similares em três hipóteses:

1.3.18.1. Para continuidade de utilização de marca já existente no serviço público;

1.3.18.2. Para adoção de nova marca mais conveniente que as existentes;

1.3.18.3. Para padronização de marca ou tipo no serviço público.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3.19. MCTI entende que a vantagem está claramente demonstrada, pois optou pela continuidade, ou seja, a padronização em suas unidades, pois utiliza o produto há anos, tendo ainda demonstrado vantagens técnicas, já em uso em seus ambientes. Acrescente ainda o aproveitamento do conhecimento, da total compatibilidade dos ambientes, da facilidade de integração e operação, não demandando qualquer "arranjo tecnológico" para o pleno funcionamento da solução, eliminando assim o risco a operação do ambiente computacional do MCTI.

1.3.20. Salienta-se que a aquisição de uma outra solução seria mais oneroso para o MCTI, tanto em aspectos financeiros quanto para o conhecimento, já que deveríamos adquirir toda uma nova Solução, o que não ocorre para o presente objeto, pois a ferramenta já fora adquirida outrora, necessitando, apenas, de sustentação.

1.4. EXPECTATIVAS E RESULTADOS

1.4.1. Ampliar, atualizar e sustentar a ferramenta NetBackup já implantada no MCTI provendo-a com os serviços necessários.

1.4.2. Administração centralizada - Console único para proteger vários farms do SharePoint

1.4.3. Backup automatizado - Agende backups automáticos não supervisionados de sistemas-cliente remotos ou locais.

1.4.4. Recuperação granular - Recuperação em nível GRT para objetos individuais por meio de um único backup.

1.4.5. Restaurações flexíveis - Restaura o redirecionamento no aplicativo da Web e em níveis de objetos individuais em um farm ou em outro farm.

1.4.6. Mantém o acesso do usuário durante o backup - Os objetos do servidor SharePoint são incluídos no backup, sem que o SharePoint precise ficar off-line.

1.4.7. Otimização do armazenamento - Eliminação de dados duplicados e compactação globais reduzem significativamente os requisitos de mídia.

1.5. MODELO DE CONTRATAÇÃO.

1.5.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a evolução tecnológica, o MCTI atualizará, expandirá e sustentará o Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento, por meio de empresa que se



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

responsabilize em fornecer a Solução de TI. Ademais, poderá barganhar por meio do pregão eletrônico a melhor proposta, ou seja, a de menor preço.

1.5.1.1. Cabe salientar que a compra pelo menor preço não significa a aquisição de produtos com baixa qualidade, visto que a administração deverá definir especificações técnicas necessárias para o sucesso do certame, sem restringir a competição.

1.5.2. A plataforma Symantec NetBackup simplifica e unifica a proteção dos dados, orientada por informações, automatizando tecnologias avançadas e padronizando operações entre aplicativos, plataformas e ambientes virtuais e físicos. O MCTI terá a capacidade de proteger completamente, armazenar de forma eficiente, recuperar em qualquer lugar e gerenciar de modo centralizado a estrutura, mesmo entre sistemas operacionais e hardwares de armazenamento heterogêneos, incluindo fita e disco.

1.6. PROJETOS SIMILARES

1.6.1. Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma Solução de TI que supra as necessidades de TI levantadas; o responsável pela área requisitante, o integrante requisitante e o integrante técnico responsável pelas especificações da Solução de TI encontraram projetos de sucesso, com especificações similares em outros Órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal, Ministério da Saúde e Ministério da Pesca e Aquicultura.

1.6.2. Se aplicável a ferramenta deverá:

1.6.2.1. A observância às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - e-PING e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG, conforme as Portarias Normativas SLTI nº 5, de 14 de julho de 2005, e nº 3, de 7 de maio de 2007;

1.6.2.2. A aderência às regulamentações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, quando houver necessidade de utilização de certificação digital;

1.6.2.3. A observância às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais definidas pelo Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, quando o objetivo da solução abranger a gestão de documentos arquivísticos digitais e não digitais, conforme Resolução do CONARQ nº 25, de 27 de abril de 2007.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O integrante técnico 2, responsável pelos requisitos técnicos, após análise de várias opções no mercado relacionadas a essa aquisição, optou pelas especificações, serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma, ele levou em consideração o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante. Nessa perspectiva, a escolha dessa solução é fruto de um consenso entre o integrante técnico e requisitante com anuência da área requisitante mencionados anteriormente

1.7. ESTIMATIVA DE DEMANDA

1.7.1. Considerando que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, conforme artigo 15, inciso I da Lei 8.666/93; bem como a necessidade de atualização, ampliação da tecnologia existente estima-se a demanda em:

1.7.1.1. Cumpre esclarecer que, por equívoco no lançamento dos itens da IRP, para a cotação deverão ser consideradas as seguintes informações:

1.7.1.1.1. Os itens 14, 15 e 16 são desmembramentos quantitativos dos órgãos do item 4, porém constituem o mesmo objeto.

1.7.1.1.2. Os itens 17 e 19 são desmembramentos quantitativos dos órgãos do item 5, porém constituem o mesmo objeto

1.7.1.1.3. O item 20 é desmembramentos quantitativos dos órgãos do item 6, porém constituem o mesmo objeto.

1.7.1.1.4. O item 21 é desmembramentos quantitativos dos órgãos do item 7, porém constituem o mesmo objeto.

1.7.1.1.5. O item 18 é desmembramentos quantitativos dos órgãos do item 13, porém constituem o mesmo objeto.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tabela 1 - Demandas

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MCTI UASG 240101	ANVISA UASG 36212	MF UASG 25000	CODEVASF UASG 22203	PCDF UASG 97400	TOTAL
GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	1	0	0	0	0	1
GRUPO 2	4	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	10	0	0	10
	14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30
	15	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	30	0	0	0	30
	16	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	0	6	30	36
	5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30
	17	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	0	0	30	30
	19	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	10	6	0	16



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	6	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	10	0	0	0	0	10
	20	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	0	0	5	2	10	17
	7	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	2000	0	0	0	0	2000
	21	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	0	0	2000	0	2000	4000
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	30	10	6	30	106
	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	0	10	6	30	76
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	10	0	5	2	10	27
	11	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por Caixa Postal	2000	0	2000	0	2000	6000
	12	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses	Valor Anual	1	1	1	1	0	4
GRUPO	13	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	1	0	0	0	0	1



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4	18	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	0	0	1	1	0	2
----------	-----------	--	-------	---	---	---	---	---	----------

1.8. VALORES MÁXIMOS

Tabela 2 - Valores Máximos

1.8.1. Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado e órgãos da APF, conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MCTI UASG 240101	ANVISA UASG 36212	MF UASG 25000	CODEVASF UASG 22203	PCDF UASG 97400	TOTAL	VALORES UNITÁRIOS			VALOR UNITÁRIO - ÓRGÃO (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM MCTI (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM ANVISA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM MF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM CODEVASF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM PCDF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)	
									R\$	R\$	R\$									
GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4	R\$ 23.500,00	R\$ 21.250,00	R\$ 20.000,00	R\$ 21.583,33	R\$ 86.333,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.333,33	
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4	R\$ 8.500,00	R\$ 11.375,00	R\$ 11.000,00	R\$ 12.005,00	R\$ 42.880,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.880,00	
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	1	0	0	0	0	1	R\$ 10.500,00	R\$ 13.750,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.750,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)																			R\$ 140.963,33	
GRUPO 2	4	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	10	0	0	10	R\$ 55.000,00	R\$ 50.962,26	R\$ 50.000,00	R\$ 44.080,00	R\$ 50.010,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.105,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.105,65
	14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30	R\$ 55.000,00	R\$ 50.962,26	R\$ 50.000,00	R\$ 44.080,00	R\$ 50.010,57	R\$ 1.500.316,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.316,95
	15	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	30	0	0	0	30	R\$ 55.000,00	R\$ 50.962,26	R\$ 50.000,00	R\$ 44.080,00	R\$ 50.010,57	R\$ -	R\$ 1.500.316,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.316,95
	16	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	0	6	30	36	R\$ 55.000,00	R\$ 50.962,26	R\$ 50.000,00	R\$ 44.080,00	R\$ 50.010,57	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.063,39	R\$ 1.500.316,95	R\$ -	R\$ 1.800.380,34
	5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30	R\$ 20.000,00	R\$ 21.973,68	R\$ 18.444,00		R\$ 20.139,23	R\$ 604.176,80	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 604.176,80
	17	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	0	0	30	30	R\$ 20.000,00	R\$ 21.973,68	R\$ 18.444,00		R\$ 20.139,23	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 604.176,80	R\$ 604.176,80
	19	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	10	6	0	16	R\$ 20.000,00	R\$ 21.973,68	R\$ 18.444,00		R\$ 20.139,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 201.392,27	R\$ 120.835,36	R\$ -	R\$ 322.227,63
	6	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	10	0	0	0	0	10	R\$ 20.000,00	R\$ 17.614,81	R\$ 17.020,00	R\$ 11.930,00	R\$ 16.641,20	R\$ 166.412,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 166.412,03
	20	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	0	0	5	2	10	17	R\$ 20.000,00	R\$ 17.614,81	R\$ 17.020,00	R\$ 11.930,00	R\$ 16.641,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 83.206,01	R\$ 33.282,41	R\$ 166.412,03	R\$ 282.900,44
	7	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	2000	0	0	0	0	2000	R\$ 500,00	R\$ 455,00	R\$ 493,00	R\$ 101,20	R\$ 387,30	R\$ 774.600,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 774.600,00
21	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	0	0	2000	0	2000	4000	R\$ 500,00	R\$ 455,00	R\$ 493,00	R\$ 101,20	R\$ 387,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 774.600,00	R\$ -	R\$ 774.600,00	R\$ 1.549.200,00	
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)																			R\$ 8.055.613,58	
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	30	10	6	30	106	R\$ 12.000,00	R\$ 11.207,54	R\$ 12.000,00		R\$ 11.735,85	R\$ 352.075,40	R\$ 352.075,40	R\$ 117.358,47	R\$ 70.415,08	R\$ 352.075,40	R\$ 1.243.999,75
	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	0	10	6	30	76	R\$ 3.999,96	R\$ 5.197,36	R\$ 3.999,96		R\$ 4.399,09	R\$ 131.972,80	R\$ -	R\$ 43.990,93	R\$ 26.394,56	R\$ 131.972,80	R\$ 334.331,09
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	10	0	5	2	10	27	R\$ 6.000,00	R\$ 8.259,25	R\$ 6.600,60		R\$ 6.953,28	R\$ 69.532,83	R\$ -	R\$ 34.766,42	R\$ 13.906,57	R\$ 69.532,83	R\$ 187.738,65
	11	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por Caixa Postal	2000	0	2000	0	2000	6000	R\$ 270,00	R\$ 264,05	R\$ 282,00	R\$ 23,65	R\$ 209,93	R\$ 419.850,00	R\$ -	R\$ 419.850,00	R\$ -	R\$ 419.850,00	R\$ 1.259.550,00
	12	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses	Valor Anual	1	1	1	1	0	4	R\$ 324.000,00	R\$ 305.000,00	R\$ 264.000,00		R\$ 297.666,67	R\$ 297.666,67	R\$ 297.666,67	R\$ 297.666,67	R\$ 297.666,67	R\$ -	R\$ 1.190.666,67
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (R\$)																			R\$ 4.216.286,16	
GRUPO 4	13	Treino Oficial Symantec Netbackup	Turma	1	0	0	0	0	1	R\$ 29.000,00	R\$ 26.666,66	R\$ 25.000,00		R\$ 26.888,89	R\$ 26.888,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.888,89
	18	Treino Oficial Symantec Netbackup	Turma	0	0	1	0	0	2	R\$ 29.000,00	R\$ 26.666,66	R\$ 25.000,00		R\$ 26.888,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.888,89	R\$ 26.888,89	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (R\$)																			R\$ 80.666,66	
VALORES TOTAIS (R\$)													R\$ 4.484.455,70	R\$ 2.150.059,02	R\$ 2.499.825,30	R\$ 889.452,92	R\$ 4.018.936,81	R\$ 12.493.529,73		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 1.8.2. **Salienta-se que, quando a utilização dos valores constantes na Ata de Registro de Preços (nº 26/2013) do Ministério da Integração Nacional nem todos os valores foram utilizados visto que ora estavam aquém ou além dos valores cotados no mercado, além de conter alguns itens não contemplados nesse instrumento.**
- 1.8.3. Assim, o valor estimado para Atualização e Expansão do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento foi fixado em R\$ 12.493.529,73 (Doze milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos)
- 1.8.3.1. O valor estimado para o MCTI é de: R\$ 4.484.455,70 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais e setenta centavos)
- 1.8.3.2. O valor estimado para a ANVISA é de: R\$ 2.150.059,02 (Dois milhões cento e cinquenta mil e cinquenta e nove reais e dois centavos)
- 1.8.3.3. O valor estimado para o MF é de R\$ 2.499.825,30 (Dois milhões quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e cinco mil e trinta centavos).
- 1.8.3.4. O valor estimado para a CODEVASF é de R\$ 889.452,92 (Oitocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).
- 1.8.3.5. O valor estimado para a PCDF é de: R\$ 4.018.936,81 (Quatro milhões dezoito mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).

1.9. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA - MCTI



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Tabela 3 - Demandas e Quantitativos

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CAPITAL (CA) CUSTEIO (CO)	MCTI UASG 240101	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM MCTI (R\$)
GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	4	R\$ 21.583,33	R\$ 86.333,33
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	4	R\$ 10.720,00	R\$ 42.880,00
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	1	R\$ 11.750,00	R\$ 11.750,00
	14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	30	R\$ 50.010,57	R\$ 1.500.316,95
	5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	30	R\$ 20.139,23	R\$ 604.176,80
	6	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	10	R\$ 16.641,20	R\$ 166.412,03
	7	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	2000	R\$ 387,30	R\$ 774.600,00
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	30	R\$ 11.735,85	R\$ 352.075,40



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	30	R\$ 4.399,09	R\$ 131.972,80
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	10	R\$ 6.953,28	R\$ 69.532,83
	11	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por Caixa Postal	CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	2000	R\$ 209,93	R\$ 419.850,00
	12	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses	Valor Anual	CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	1	R\$ 297.666,67	R\$ 297.666,67
GRUPO 4	13	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	CO 3.3.90.39.48 - Serviço de Treinamento	1	R\$ 26.888,89	R\$ 26.888,89
VALORES TOTAIS (R\$)							R\$ 4.484.455,70

DESCRIÇÃO	VALOR
CA 4.4.90.39.93 – Aquisição de Software	R\$ 3.186.469,11
CO 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software	R\$ 1.271.097,70
CO 3.3.90.39.48 - Serviço de Treinamento	R\$ 26.888,89
TOTAL	R\$ 4.484.455,70



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.10. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

1.10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1.10.2. Porém, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

2. BENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

2.1. Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses

2.2. Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Desduplication Option em sua última versão 12 meses

2.3. Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses

2.4. Licença Symantec Netbackup em sua última versão;

2.5. Licença Symantec Netbackup Desduplication Option em sua última versão;

2.6. Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão;

2.7. Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão;

2.8. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses;

2.9. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Desduplication Option em sua última versão 12 meses;

2.10. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.11. Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses;
- 2.12. Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses;
- 2.13. Treinamento Oficial Symantec Netbackup.

3. MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS - NMSE

- 3.1. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento "on-site" 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias da semana, se requerido pelo MCTI, conforme os índices de criticidade da tabela a seguir.

CRITICIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	AJUSTE DE ATENDIMENTO SOBRE O VALOR MENSAL	PRAZO MÁXIMO DE RESTAURAÇÃO DE SERVIÇO	AJUSTE DE EXECUÇÃO SOBRE O VALOR MENSAL
--------------------	------------------	------------------------------------	---	---	--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Severidade 1 (Alta)	<p>Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio.</p> <p>Exemplos: Servidor de produção ou outro sistema inicial está inativo. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção.</p> <p>Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados.</p>	<p>Em até 15 min. um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone.</p> <p>Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.</p> <p>Em até 2 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.</p>	<p>0,2% por minuto de atraso no atendimento telefônico.</p> <p>Caso o gerente não esteja disponível a contratada estará sujeita à Advertência conforme sanção administrativa.</p> <p>1% para cada 15 minutos de atraso da chegada do técnico ao local</p>	<p>Em até 8 horas</p> <p>Entrega da Solução pelo fabricante em até 6 dias.</p>	<p>2% para cada 30 minutos de atraso</p>
----------------------------	--	--	---	--	--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Severidade 2 (Média/Alta)	<p>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade.</p> <p>Exemplo: Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente</p>	<p>Em até 30 minutos um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone ou retorno de chamada.</p> <p>Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e deve ser automaticamente notificado na abertura do caso.</p> <p>Em até 4 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.</p>	<p>0,1% por minuto de atraso no atendimento telefônico.</p> <p>Caso o gerente não esteja disponível a contratada estará sujeita à Advertência conforme sanção administrativa.</p> <p>1% para cada 15 minutos de atraso da chegada do técnico ao local</p>	<p>Em até 16 horas</p> <p>Entrega da Solução pelo fabricante em até 10 dias.</p>	<p>1% para cada 30 minutos de atraso</p>
Severidade 3 (Média/Baixa)	<p>O defeito não gera impacto ao negócio.</p> <p>Exemplo: Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações.</p>	<p>Em até 2 horas um Engenheiro de Suporte do fabricante entra em contato.</p> <p>Em até 8 horas deve ter um técnico do fornecedor On-site.</p>	<p>0,1% por cada 15 minutos de atraso no atendimento telefônico.</p> <p>0,5% para cada 30 minutos de atraso da chegada do técnico ao local</p>	<p>Em até 24 horas</p> <p>Entrega da Solução pelo fabricante em até 15 dias ou na próxima atualização do Software</p>	<p>1% para cada hora de atraso</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Severidade 4 (Baixa)	<p>O problema é pequeno, ou de documentação.</p> <p>Exemplos:</p> <p>O problema não afetou as operações do MCTI negativamente;</p> <p>Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.</p>	<p>Em até 8 horas um técnico do fornecedor entra em contato.</p> <p>No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial</p>	<p>0,1% por cada 1 hora de atraso no atendimento telefônico.</p>	<p>Em até 72 horas</p> <p>Entrega da Solução pelo fabricante em até 20 dias ou considerado para as próximas atualizações do Software</p>	<p>0,5% para cada hora de atraso</p>
-----------------------------	--	---	--	--	--------------------------------------

3.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

- 3.2.1. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para os produtos de segurança, disponibilidade e pela combinação de ambos;
- 3.2.2. O fabricante deverá disponibilizar 24x7x365, 24 (vinte e quatro) horas, por 7 (sete) dias da semana, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, um recurso humano designado para fornecer assistência ao gerenciamento de todos os incidentes de suporte cadastrados junto ao mesmo;
- 3.2.3. A cada chamado de suporte categorizado como grau de severidade 1, o recurso previsto no item anterior, deverá ser notificado e iniciará o auxílio na condução do processo internamente junto ao fabricante;
- 3.2.4. Deverá ser fornecido um serviço a nível mundial de monitoramento proativo para ameaças de segurança que encaminhe notificações técnicas via e-mail;
- 3.2.5. Deverão ser executados por parte da CONTRATADA, relatórios trimestrais referentes ao histórico dos incidentes, independentemente de seu estado (abertos, fechados e em andamento);
- 3.2.6. Deverão ser fornecidos para consumo 120 (cento e vinte) dias, em meio período, durante o horário comercial de um engenheiro da CONTRATADA, designado para tarefas, de no mínimo, manutenção proativa, reparos e análise de capacidade;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.2.7. Para eventos caracterizados como Severidade 1 e/ou Severidade 2, conforme descritos nos itens anteriores, deverão ser disponibilizadas até 4 (quatro) visitas presenciais solicitadas sob demanda no período de 12 (doze) meses em regime 24 x 7 x 120, 24 (vinte e quatro) horas, por 7 (sete) dias da semana, por 120 (cento e vinte) dias por ano para resolução dos chamados, atividades proativas com acesso as ferramentas de propriedade exclusivas da CONTRATADA para análise de capacidade e reparos;
- 3.2.8. Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte no mínimo para os seguintes métodos: via telefone, e-mail, "website" da CONTRATADA;
- 3.2.9. Todos os prazos para atendimento da garantia começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website da CONTRATADA;
- 3.2.10. O período de suporte deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução;
- 3.2.11. Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento;
- 3.2.12. Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe a CONTRATADA dar início, junto ao MCTI, às providências que serão adotadas para a solução do chamado;
- 3.2.13. Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa;
- 3.2.14. Os serviços de atendimento de garantia para chamados de severidades 1 e 2 não podem ser interrompidos até o completo restabelecimento de todas as funções do sistema paralisado (indisponível), mesmo que para isso tenham que se estender por períodos noturnos e dias não úteis (sábados, domingos e feriados);
- 3.2.15. A CONTRATADA emitirá relatório sempre que solicitado pelo MCTI, em papel e em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:
- 3.2.15.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.2.15.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- 3.2.15.3. Data e hora de abertura;
- 3.2.15.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 3.2.15.5. Identificação do técnico da CONTRATADA que registrou o chamado;
- 3.2.15.6. Identificação do técnico da CONTRATADA que atendeu ao chamado da garantia;
- 3.2.15.7. Descrição do problema;
- 3.2.15.8. Descrição da solução;
- 3.2.15.9. Informações sobre eventuais escalações;
- 3.2.15.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- 3.2.15.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.
- 3.2.16. Deverá ser emitido um relatório de histórico e revisão de casos, fornecido pelo gerente técnico da CONTRATADA sob os chamados abertos ou de responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.2.17. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;
- 3.2.18. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar ao MCTI, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada para o MCTI;
- 3.2.19. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, no caso da necessidade de criação de um patch/fix;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.2.20. As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da proponente;
- 3.2.21. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, o MCTI deverá ser imediatamente notificado para que se proceda com a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo MCTI, para execução das atividades de manutenção;
- 3.2.22. O proponente deve emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da Coordenação de Tecnologia da Informação do MCTI, caso requeiram;
- 3.2.23. O relatório deve ser assinado por representante do MCTI, responsável pelo acompanhamento do serviço, que se obriga a acompanhar a execução das manutenções;
- 3.2.24. Por questão de segurança, o servidor nunca deverá ser removido das dependências do MCTI com os discos rígidos. Nesse caso, o disco rígido do equipamento deverá ser removido e entregue ao gestor/fiscal do contrato do MCTI;
- 3.2.25. Durante o período de garantia a CONTRATADA executará, sem ônus adicionais ao MCTI, correções de falhas (bugs) de licença e software;
- 3.2.26. Durante o período de vigência do contrato o MCTI terá direito, sem ônus adicional, a todas as atualizações de versão e releases dos softwares e firmwares que fazem parte da solução ofertada.

3.3. APLICAÇÃO DOS NMSE – SUPORTE TÉCNICO MENSAL

- 3.3.1. Visando avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, será estabelecida uma política de Nível Mínimo de Serviço Exigido - NMSE e respectivos indicadores, que contemple as expectativas do CONTRATANTE em relação aos serviços contratados;
- 3.3.2. O intuito é manter uma perfeita aderência destes indicadores frente ao escopo e objetivos da prestação dos serviços e às expectativas do CONTRATANTE;
- 3.3.3. O conjunto de indicadores tem por objetivo auxiliar a gestão dos serviços, provendo informação periódica;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.3.4. Os NMSEs representam os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos contratados e têm impacto financeiro, pois o seu não cumprimento pode acarretar multas e até rescisão do contrato.
- 3.3.5. O Fator de Nível de Serviço no mês será limitado a 20% – ainda que o somatório devido exceda este valor de acordo com a fórmula constante no item 14.3.8.
- 3.3.6. A aplicação do Fator de Nível de Serviço não exclui a aplicação das multas e sanções previstas neste documento. Salienta-se que no caso das multas estas serão aplicadas após extrapolar o limite imposto acima
- 3.3.7. Os índices de disponibilidade do NMSE não se aplicam às paradas de manutenção programadas ou casos fortuitos ou de força maior.
- 3.3.8. Fórmula:

$$Vlr_{mf} = Vlr_{bm} - \left(Vlr_{bm} \times \sum Ajuste_{NMSE} \right)$$

Vlr _{mf}	Valor Final a ser pago pelos serviços prestados no mês, após desconto dos ajustes do NMSE.
Vlr _{bm}	Valor Bruto Mensal do Serviço.
Ajuste _{NMSE}	Ajuste obtido a partir do somatório de nível de serviço descritos próxima tabela a acima.

4. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS – NMSE

4.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Visando avaliar o desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA para o CONTRATANTE, será estabelecida uma política de Nível Mínimo de Serviço Exigido - NMSE e respectivos indicadores, que contemple as expectativas do CONTRATANTE em relação aos serviços contratados;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.1.2. O intuito é manter uma perfeita aderência destes indicadores frente ao escopo e objetivos da prestação dos serviços e às expectativas do CONTRATANTE;
- 4.1.3. O conjunto de indicadores tem por objetivo auxiliar a gestão dos serviços, provendo informação periódica;
- 4.1.4. Os NMSEs representam os Níveis Mínimos de Serviço Exigidos contratados e têm impacto financeiro, pois o seu não cumprimento pode acarretar multas e até rescisão do contrato.

4.2. PARA TREINAMENTO.

- 4.2.1. O objetivo do Nível Mínimo de Serviço da Capacitação Técnica $NMSE_{\text{treinamento}}$ é garantir a satisfação dos alunos (usuários e servidores);
- 4.2.2. O Nível Mínimo de Serviço da Capacitação Técnica será aplicado ao final de cada turma, conforme as seguintes fórmulas:

$$M5 = \frac{\sum_{i=1}^5 N_i * q_i}{n} \quad (1)$$

4.2.3. Onde:

- 4.2.3.1. M5 = Média de cada item na escala de 1 a 5;
- 4.2.3.2. N = número de participante por nota, de 1 a 5;
- 4.2.3.3. q = quantidade de participantes por turma;
- 4.2.3.4. i = notas, na escala de 1 a 5.

$$M100 = \sum_{i=1}^7 \frac{M5_i}{5} * 100 \quad (2)$$

4.2.4. Onde:

- 4.2.4.1. M100 = média de cada item na escala de 1 a 100;
- 4.2.4.2. M5 = média de cada item na escala de 1 a 5, obtido na fórmula (1);
- 4.2.4.3. i = itens da avaliação, variando de 1 a 7.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

$$NMSE_{\text{treinamento}} = \frac{\sum_{i=1}^7 M100_i}{7} \quad (3)$$

4.2.5. Onde:

4.2.5.1. $NMSE_{\text{treinamento}}$ = Percentual de aprovação do curso pelos alunos;

4.2.5.2. M100 = média das notas atribuídas pelos alunos em cada item, obtida na fórmula (2);

4.2.6. Os itens (i) constantes nas fórmulas do Fator de Nível de Serviço da Capacitação Técnica são descritos no Anexo I-G – Modelo de Ficha de Avaliação;

4.2.7. O $FDNS_{OS}$ Fator de Dedução Nível de Serviço é determinado de acordo com o índice de aprovação da Capacitação Técnica:

Tabela 4 – Fator de Nível de Serviço da Capacitação Técnica

<i>$NMSE_{\text{treinamento}}$</i> (Percentual de Aprovação da Capacitação Técnica)	Registro Ocorrência de Não-Conformidade	<i>$FDNS_{OS}$</i> (Fator de Dedução)
De 100% até 70%	Não	0,00
Abaixo de 70% até 60%	Sim	0,05
Abaixo de 60% até 50%	Sim	0,10
Abaixo de 50% (Reprovação)	Sim	A CONTRATADA é obrigada a repetir a Capacitação Técnica sem ônus para o CONTRATANTE.

4.2.8. O $FDNS_{OS}$ incidirá sobre o valor bruto da respectiva Ordem de Serviço, de acordo o índice obtido, aplicando-se a fórmula descrita no item 15.2.9 – Aplicação do NMSE.

4.2.9. APLICAÇÃO DO NMSE - TREINAMENTO

$$VlrFinal_{OS} = VlrBruto_{OS} \times (1 - FDNS_{OS})$$

Legenda:

- Valor $Final_{OS}$ = Valor Bruto da OS descontado o fator de NMSE;
- Valor $Bruto_{OS}$ = Valor estimado da OS;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- $FDNS_{Os}$ = Fator de ajuste obtido a partir do índice de aprovação da Capacitação Técnica, conforme tabela acima

5. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos relativos a taxas, tributos, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.1.2. Cumprir rigorosamente todas as suas obrigações e aplicar as melhores práticas na execução dos serviços.
- 5.1.3. Prestar os serviços, conforme estabelecido neste instrumento.
- 5.1.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.5. Prestar esclarecimentos ao MCTI, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.1.6. Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços.
- 5.1.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.1.8. Manter total sigilo acerca de todos os dados referentes ao objeto deste instrumento e as demais informações decorrentes de seu processamento, devendo ainda, cada funcionário que possui potencial de acesso a estas informações, assinar termo de sigilo específico.
- 5.1.9. Manter preposto para representá-la durante a prestação dos serviços, desde que aceito pelo MCTI;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.2.2. Proporcionar todas as informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste instrumento.
- 5.2.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 5.2.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 5.2.5. Designar servidor para a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- 5.2.6. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

- 6.1.1. Poderão participar do certame os licitantes que:
 - 6.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
 - 6.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 6.1.2. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:
 - 6.1.2.1. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 6.1.2.2. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MCTI ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

6.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

- 6.2.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer a Solução de TI, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

6.2.1.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido solução de TI de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.

6.2.1.1.1. Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar 30% (trinta por cento) da quantidade de cada solução de TI que a Licitante pretender fornecer. Será permitida a soma de atestados.

6.2.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

6.2.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

6.2.4. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

6.2.5. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do atestado.

6.2.6. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

6.2.7. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

6.2.8. Para a comprovação dessa capacidade técnica a empresa licitante deverá apresentar declaração do fabricante da Solução de TI cotada ou do seu distribuidor autorizado no Brasil, garantindo que a licitante está apta a fornecer os equipamentos, softwares e os serviços de garantia e assistência técnica objeto deste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7. DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. O efetivo início dos fornecimentos previstos neste instrumento se dará após a emissão da(s) devida(s) Ordem(ns) de Serviço de Instalação, sendo que os totais contratados podem ser divididos em diversas Ordens de Serviço com descrições distintas, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das Ordens de Serviço, respeitados os limites contratuais legais.

7.1.1. Podem ser emitidas Ordens de Serviço adicionais referentes a aditivos contratuais, uma vez que estes tenham sido devidamente assinados;

7.2. O prazo de entrega e implantação da Solução de TI deve ser de no **máximo 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço.

7.3. O Recebimento Provisório relativo à entrega da Solução de TI realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da empresa CONTRATADA referente à conclusão da entrega.

7.3.1. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento, e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.

7.4. O Recebimento Definitivo relativo à entrega da Solução de TI realizar-se-á no prazo máximo de (10) dez dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento do MCTI.

7.4.1. O Recebimento Definitivo consiste conferência visual de todos os itens fornecidos, e verificação de conformidade com as informações constantes neste instrumento. Caso exista execução de serviços de instalação na Ordem de Serviço esse Termo de Recebimento Definitivo será emanado após a conclusão dos serviços elencados e, concomitantemente, aprovação do técnico da CONTRATANTE de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.

7.5. A empresa CONTRATADA deverá enviar representante para acompanhar a conferência dos itens fornecidos, de forma a viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7.6. A empresa CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, no formato ".doc", ".rtf", ".pdf" ou outro que seja formalmente aceito pela unidade gestora do contrato.

7.7. A Solução de TI, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues nas instalações do CONTRATANTE e em outras localidades fora do Distrito Federal de acordo com a origem da demanda.

7.7.1. As viagens para execução de serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE serão executadas com recursos da CONTRATADA, conforme data e horário que o CONTRATANTE definir, respeitadas as condições descritas neste instrumento.

7.7.2. **Deverão ser observadas as localidades dos órgãos participantes do certame.**

Tabela 5 - Localidades

UNIDADE	LOCALIDADE
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF
	Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP: 70610-200 - Brasília/DF

8. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.1. A transferência de conhecimento tem o objetivo de auxiliar o MCTI na internalização do conhecimento técnico e operacional da solução desenvolvida.

8.2. É de responsabilidade da empresa que estiver prestando os serviços a execução de todos os procedimentos cabíveis para a efetiva transferência de conhecimento, assim a CONTRATADA deverá descrever a metodologia a ser utilizada, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, para transferir conhecimento aos técnicos do MCTI, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.

8.3. A CONTRATADA deverá viabilizar a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais para o MCTI, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento, em eventos específicos, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo MCTI.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.4. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do término do contrato, independente de notificação, o Plano de Transferência de Conhecimentos.

8.5. O Plano de Transferência de Conhecimento será executado pelas partes, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, nas dependências do CONTRATANTE em horário previamente agendado.

9. TERMOS CONTRATUAIS

9.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.1.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

9.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº8.666, de 1993.

9.2.3. O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.2.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.2.5. Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
- 9.2.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
- 9.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 9.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.2.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato

9.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

9.2.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.2.12.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.3. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.3.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei no. 8.666/93, quando se referir aos serviços continuados.

9.3.1.1. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

9.3.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

9.3.2.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os produtos especificados.

9.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.4.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

9.4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.4.1.2. Seguro-garantia;

9.4.1.3. Fiança bancária

9.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de:

9.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).
- 9.4.3. O prazo previsto no item 20.4.1, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do Contratado, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.
- 9.4.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.
- 9.4.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.
- 9.4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.4.8. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
- 9.4.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 9.4.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.
- 9.4.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.4.12. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- 9.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.4.13.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- 9.4.14. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.4.14.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.4.14.2. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
 - 9.4.14.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
 - 9.4.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 9.4.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.4.16. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.4.17. Será considerada extinta a garantia:
- 9.4.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.4.17.2. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

9.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 9.5.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 9.5.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 9.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.5.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 9.5.1.5. Fizer declaração falsa.
- 9.5.1.6. Ensejar o retardamento da execução da certamente.

9.5.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

9.5.2.2. Multa de:

9.5.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;

9.5.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.5.2.2.3. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor de nota fiscal do Software, limitando-se a 30 dias úteis. Após esse prazo será encaminhada solicitação para cancelamento do contrato.
- 9.5.2.2.4. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor da Solução de TI se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo.
- 9.5.2.2.5. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor da Solução de TI se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia.
- 9.5.2.2.6. Multa de 2,0% ao dia sobre o valor do contrato se a CONTRATADA não disponibilizar Centra de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE
- 9.5.2.3. **Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.5.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 9.5.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos causados.
- 9.5.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação
- 9.5.3. Os valores de multa descritos nos itens 19.5.2.2 somente serão aplicados após atingido o limite de 20% do Nível Mínimo de Serviço Exigido, conforme previsto neste instrumento.
- 9.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 9.5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.5.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.5.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.9. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.5.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.5.11. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

9.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.6.1. O integrante técnico 1 analisa os aspectos técnicos da solução, suas ponderações limitam-se à complacência do Planejamento da Contratação com os artefatos previstos na IN04/2010. Isso porque, tal servidor não dispõe de formação e capacidade técnica para aferir se a Solução de TI é a mais adequada para a demanda.
- 9.6.2. Assim, o responsável pelos requisitos técnicos é o integrante 2.

9.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para os seguintes planos de trabalho:

9.7.1.1. 19.122.0750.2000.0001 – MCTI

9.7.2. As autoridades signatárias deste instrumento são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as ações ora indicadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10.HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

10.1. Histórico que acompanha a atualização de Versões desse instrumento, conforme tabela:

	Planejamento da Contratação	Termo de Referência	Observações
Processo Iniciado em 2013	18/11/2013	18/11/2013	Discussões Iniciais
	21/01/2014	21/01/2014	Discussões Complementares
	10/02/2014	10/02/2014	Impressão da primeira versão
	09/05/2014	09/05/2014	Impressão da segunda versão. Atualização da tabela de quantitativo e valores estimados, pois houve adesão.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11. ASSINATURAS

11.1. Integrantes Técnicos 1

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Brasília-DF,

de 2014.

Integrante Técnico

Mirelle Mateus Corrêa

11.2. Integrantes Técnicos 2

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

Integrante Técnico

Jorge Antônio de Carvalho

11.3. Responsável pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília-DF,

de 2014.

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação

Samih Naif Daibes Junior

11.4. Integrantes Administrativos

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto:

Brasília-DF,

de 2014



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Integrante Administrativo

Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe

11.5. Responsável Administrativo pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Brasília-DF,

de 2014

Autoridade Competente da Área Administrativa

Domingos Carlos Pereira Rego

11.6. Integrantes Requisitantes

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta:

Brasília-DF,

de 2014.

Integrante Requisitante



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Jorge Antônio de Carvalho

11.7. Aprovação da Área Requisitante

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Brasília-DF,

de 2014

Área Requisitante

Renato Baumgratz Viotti



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12. ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	

TERMOS
<p>Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:</p> <p>O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>.</p> <p>As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.</p> <p>Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:</p> <ul style="list-style-type: none">• As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;• As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;• A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.• <i><inserir pendências, se houverem></i> <p>E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.</p>

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Matr.:</p>	<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Matr.:</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13. ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2014.

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	4		
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	4		
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	1		
GRUPO 2	4	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	10		
	14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30		
	15	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30		
	16	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	36		
	5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30		
	17	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30		
	19	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	16		
	6	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	10		
	20	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão	Terabyte	17		
	7	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	2000		
21	Licença Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão	Caixa Postal	4000			
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	106		
	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	76		
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	27		



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

	11	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault Mail Box Archiving em sua última versão 12 meses	Valor mensal por Caixa Postal	6000		
	12	Suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva do conjunto de softwares de backup utilizados pelo MCTI por 12 meses	Valor Anual	4		
GRUPO 4	13	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	1		
	18	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	2		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data: _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. ANEXO I-C - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:	
OBJETO:			
CONTRATANTE:			
CONTRATADA			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. ANEXO I-D - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO					
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:		ITEM:	
OBJETO:					
GESTOR DO CONTRATO:					
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>

_____, _____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16. ANEXO I-E – MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.

Nº do CHAMADO		Data e Hora de Emissão:	
Nº DO REGISTRO			
SOLICITANTE			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA			
DADOS DO EQUIPAMENTO			

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
_____ <Nome>	_____ <Nome>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

17. ANEXO I-F – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

Nº da OS		Data de Emissão:	
Nº DO CONTRATO			
CONTRATADA			
CONTRATANTE			
OBJETO E ESCOPO			
VALORES A SEREM FATURADOS			
PRAZO DE VALIDADE DA OS			



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO	
--------------------------------------	--

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><Nome></p> <p>Mat.:</p>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

18. ANEXO I-G – MODELO DE FICHA DE AVALIAÇÃO

Entregue aos participantes no final do último dia pode ser vista abaixo.

Ficha de Avaliação

Marque com um "X" o conceito que melhor representa sua opinião sobre este curso:

1=Deficitário; 2=Regular; 3=Bom; 4=Muito Bom; 5=Excelente

Item de Avaliação	ITENS DE VERIFICAÇÃO	Notas				
		1	2	3	4	5
1	Metodologia utilizada					
2	Distribuição da programação					
3	Desempenho dos instrutores					
4	Adequação da carga horária					
5	Contribuição para a melhoria da qualidade do seu trabalho					
6	Adequação do conteúdo das aulas ao objetivo do curso					
7	Aulas práticas					
8	Participação pessoal					
9	Material audiovisual					
10	Instalações das aulas práticas					

Registre:

A. Aspectos Positivos

B. Aspectos Negativos

C. Sugestões



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

19.ANEXO I-H – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01263896/0003-26, doravante denominado MCTI e**NOME DA EMPRESA**....., pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada **NOME DA EMPRESA** e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MCTI Nº ..., celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo MCTI;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **NOME DA EMPRESA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCTI de que a **NOME DA EMPRESA** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**; O MCTI estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do MCTI, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo MCTI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

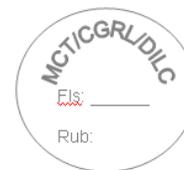
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MCTI, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MCTI;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) O MCTI, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **NOME DA EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MCTI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MCTI;

d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MCTI, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MCTI;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MCTI;

g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MCTI, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MCTI;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) O MCTI elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

28 **ANEXO II**

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias de ___ do ano de 2014, a União, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação, o Sr. _____ nacionalidade brasileira, CPF Nº _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo SSP/_____, designado pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no Diário Oficial da União nº _____ de _____ de _____ de _____, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. _____, de _____ de _____ de _____, publicada no DOU, Seção _____, página _____, do dia _____ de _____ de _____.

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892 de 2013; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para o Registro de Preços em epígrafe, cujo resultado foi publicado no Sistema de Compras do Governo através do sistema Comprasnet e homologado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, às fls. _____ do processo nº 01200.00552/2014-38.

Resolve registrar os preços para **Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, independente de transcrição.

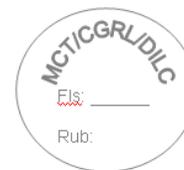
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviço continuado de Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento, visando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Pregão nº/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MCTI UASG 240101	ANVISA UASG 36212	MF UASG 25000	CODEVASF UASG 22203	PCDF UASG 97400	TOTAL	VALOR TOTAL DO ITEM MCTI (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM ANVISA (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM MF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM CODEVASF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM PCDF (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
------	-----------	-------------------	------------------	-------------------	---------------	---------------------	-----------------	-------	--------------------------------	----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	--------------------------------	---------------------------



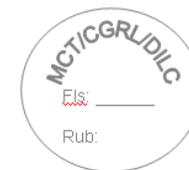
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

GRUPO 1	1	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4						
	2	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Terabyte	4	0	0	0	0	4						
	3	Renovação de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File 4System Archiving em sua última versão 12 meses	Terabyte	1	0	0	0	0	1						
GRUPO 2	4	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	10	0	0	10						



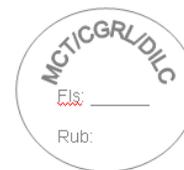
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

14	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30						
15	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	30	0	0	0	30						
16	Licença Symantec Netbackup em sua última versão	Terabyte	0	0	0	6	30	36						
5	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	30	0	0	0	0	30						
17	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão	Terabyte	0	0	0	0	30	30						
19	Licença Symantec Netbackup Deduplication Option em	Terabyte	0	0	10	6	0	16						



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

		Box Archiving em sua última versão																	
GRUPO 3	8	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	30	10	6	30	106										
	9	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Deduplication Option em sua última versão 12 meses	Valor mensal por TB	30	0	10	6	30	76										
	10	Manutenção evolutiva de licenciamento Symantec Netbackup Enterprise Vault File System Archiving em sua última versão 12	Valor mensal por TB	10	0	5	2	10	27										



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

	18	Treinamento Oficial Symantec Netbackup	Turma	0	0	1	1	0	2										
--	-----------	--	-------	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições na ordem de classificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.2. São órgãos participantes do registro de preços:

3.2.1. 97400 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL;

3.2.2. 25000 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - DF;

3.2.3. 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - DF;

3.2.4. 22203 - COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO - DF

3.3. Aos órgãos não participantes que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrências ao órgão gerenciador (§ 7º. Do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013):

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013); e, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, para órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

3.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3.4. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

3.5. Em caso de permissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).

3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto no Edital.
- 5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013);
- 5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.6.** O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - 6.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1.** A disciplina da garantia a ser aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência/Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 8.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

8.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

8.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações (Inc. III, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

8.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, **no prazo de 5 dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e à CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

8.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

8.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas no Edital, minuta de contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A disciplina referente ao pagamento aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela da Fundação Getúlio Vargas – FGV,

11.2. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

11.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

11.3.1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

11.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 A disciplina referente às obrigações das partes é aquela prevista no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

13.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A disciplina referente ao pagamento aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

16.2. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

16.3. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16/2014** e a proposta da empresa.

16.4. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

16.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

Representante do Órgão
Cargo

REPRESENTANTE:
Empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

29 **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE ATUALIZAÇÃO, EXPANSÃO E SUSTENTAÇÃO DO SOFTWARE NETBACKUP (SOLUÇÃO INTEGRADA DE BACKUP), COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo (**NOME DA AUTORIDADE E CARGO**), nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do **Pregão nº 16/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a contratação de serviço continuado de Atualização, Expansão e Sustentação do Software Netbackup (Solução Integrada de Backup), compreendendo os serviços de instalação, configuração, manutenção e treinamento, visando atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.
- 1.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 16/2014**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Os critérios de obrigações da contratada relacionadas ao contrato são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Os critérios de obrigações da contratante relacionadas ao contrato são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.
 - 5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Os critérios de garantia contratual são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (Doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, Artigo 57, da Lei no. 8.666/93, quando se referir aos serviços continuados.

7.1.1. As políticas de garantia estendida contemplam o caráter acessório ao núcleo do contrato e, portanto, devem ser prestadas durante os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sob pena da Administração invocar as cláusulas do contrato, mesmo após o encerramento de sua vigência.

7.2. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

7.2.1. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação de que a empresa está autorizada a comercializar os produtos especificados na contratação.

7.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 Os critérios de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do art. 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e alterações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV,

9.2 O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

9.2.2 Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

9.2.3 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

9.2.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

9.3 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.2 . Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e posteriores alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

11.3 . A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4 . A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.4.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.4.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

11.4.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.4.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

11.4.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.4.6 a satisfação do público usuário.

11.5 . O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 . A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7 . O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 . O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 12.2.1** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 13.2 A aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV. o atraso injustificado no início do serviço;
 - V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 judicial, nos termos da legislação.

15.4 rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 devolução da garantia;

15.5.2 pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2014

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

CPF n°:

Identidade n°: